

---

## Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 020/2026 - TJAM - Inconsistência Crítica na Planilha de Custos (Cálculo do BDI)

---

Afonso Azeredo <afonso.azeredo.licitacao@hotmail.com>

10 de março de 2026 às 16:50

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: ALEXANDRE MOREIRA <casamoreira03@hotmail.com>

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 020/2026 - TJAM - Inconsistência Crítica na Planilha de Custos (Cálculo do BDI)

À Gerência de Licitações / Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

Prezados,

A empresa **David Moreira e Cia Ltda**, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, vem, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** relativo a uma inconsistência metodológica identificada na planilha orçamentária de referência.

Verificou-se que a planilha disponibilizada por este Tribunal utiliza a **soma aritmética simples** para o cálculo do BDI, método este que diverge frontalmente da **fórmula composta estabelecida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 2622/2013-Plenário)**. Tal divergência impacta diretamente na formulação das propostas e no equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

Em anexo, enviamos o documento formal detalhando o erro técnico e a fundamentação legal para a devida retificação, visando garantir a lisura e a competitividade do certame.

Solicitamos a confirmação de recebimento e o encaminhamento ao setor técnico responsável para análise urgente.



DAVID MOREIRA  
Climatização & Energia Solar

Afonso HS Azeredo

(Depto de Licitação)

Cel.:91-98106-1326 (Tim) (whatsapp) / 99637-4166 (OI) / Tel.:91-3249-1510

E-mail.:afonso.azeredo.licitacao@hotmail.com

\*\*\*\*\*

David Moreira e Cia Ltda - **Av. Conselheiro Furtado 3039** - Altos - Cremação - Belém - Pará - Brasil

Cnpj.:03.564.152/0001-05 - Insc. Est. 15.210.560-3

Site - <http://www.davidmoreira.com.br/> - E-mail: davidmoreira@davidmoreira.com.br

\*\*\*\*\*



**Pedido de Esclarecimento - Cópia.pdf**

416K

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

**ASSUNTO:** Inconsistência na Metodologia de Cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

A empresa **David Moreira e Cia Ltda**, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o seguinte esclarecimento quanto à planilha orçamentária de referência deste certame:

### 1. DA INCONSISTÊNCIA OBSERVADA

Ao analisar a planilha de custos fornecida por este Tribunal, observa-se que o cálculo do BDI (**Benefícios e Despesas Indiretas**) está sendo realizado através da **soma aritmética simples** dos percentuais. No entanto, tal metodologia diverge frontalmente da fórmula composta determinada pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

O **Acórdão nº 2622/2013-Plenário do TCU** estabeleceu que o cálculo do BDI deve obrigatoriamente seguir a fórmula composta abaixo, para garantir a correta incidência dos tributos e das despesas indiretas:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde: AC = Administração Central; S = Seguro; R = Risco; G = Garantia; DF = Despesas Financeiras; L = Lucro; I = Impostos (PIS, COFINS, ISS).

Exemplo:  
Planilha TJAM

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%
6.1	CUSTOS INDIRETOS	13,66%
6.2	LUCRO	10,00%

DAVID MOREIRA & CIA LTDA - Climatização e Energia Solar  
Av. Conselheiro Furtado Nº 3039-Cremação-Belém-Pará  
CNPJ:03.564.152/0001-05-Insc. 15.210.560-3  
Tel.: (91)3249-1510 - (91)99999-1510  
E-Mail:davidmoreira@davidmoreira.com.br



<b>6.3</b>	<b>TRIBUTOS</b>	
<b>6.3.1</b>	PIS	0,65%
<b>6.3.2</b>	COFINS	3,00%
<b>6.3.3</b>	ISS	5,00%
<b>TOTAL</b>		<b>32,31%</b>

### Planilha do TCU

ITEM	PORCENTAGEM
Administração Central	10,00%
Despesas Financeiras	1,39%
Garantia / Risco / Seguro	2,27%
Lucro	10,00%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
<b>Tributos (soma)</b>	<b>8,65%</b>
<b>Total do BDI</b>	<b>37,35%</b>

A utilização de soma simples em detrimento da fórmula composta altera o preço global de referência e pode induzir as licitantes a erro na elaboração de suas propostas, ferindo o princípio do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei 14.133/2021).

### 3. DO QUESTIONAMENTO

Diante da discrepância entre a planilha do edital (soma simples) e a norma técnica do TCU (fórmula composta), questiona-se:

- **A)** O TJAM irá retificar a planilha orçamentária para aplicar a fórmula oficial do TCU?
- **B)** Caso a Administração mantenha o cálculo por soma simples, como as licitantes devem proceder para garantir a exequibilidade da proposta, uma vez que a incidência tributária real sobre o faturamento exige o cálculo por "dentro" (fórmula composta)?

Dada a relevância do impacto financeiro no valor global, solicita-se a revisão deste item para evitar futuras impugnações ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Atenciosamente,



**Afonso Azeredo**  
**Analista de Licitação**

**David Moreira e Cia Ltda**

**DAVID MOREIRA & CIA LTDA - Climatização e Energia Solar**  
Av. Conselheiro Furtado Nº 3039-Cremação-Belém-Pará  
CNPJ:03.564.152/0001-05-Insc. 15.210.560-3  
Tel.: (91)3249-1510 - (91)99999-1510  
E-Mail:davidmoreira@davidmoreira.com.br

